

ANTEPROJETO N.º _____/2025

AUTOR: BRUNO

Autoriza, no âmbito do Município de Santa Luzia, o anteprojeto de Lei de Cinoterapia - TFC (Terapia Facilitada por Cães) para crianças, idosos e pessoas com necessidades especiais nos locais que especifica, e dá outras providências.

ART. 1º - Fica autorizado, no âmbito do Município de Santa Luzia MG , o anteprojeto de Lei Cinoterapia - TFC (Terapia Facilitada por Cães), que visa propiciar atendimento às crianças, aos idosos e às pessoas com necessidades especiais, com o auxílio de cães como instrumento facilitador de abordagem e de estabelecimento de terapias, contribuindo na socialização das pessoas, na psicoterapia e nos tratamentos de pacientes com necessidades especiais, bem como na diminuição da ansiedade provocada por causas diversas.

PARÁGRAFO UNICO - O anteprojeto de Lei que trata o caput deste artigo buscará dar tratamento aos munícipes assistidos no âmbito da rede de saúde municipal.

ART. 2º - Fica facultado ao Município contratar profissionais, celebrar convênios com entidades, obter patrocínios, manter parcerias com associações, hospitais veterinários, organizações não governamentais e estabelecimentos congêneres, visando dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

§ 1º - Os cães de que trata o caput deste artigo devem estar saudáveis, terem passado por treinamento profissional especializado para a prática de Cinoterapia e serem selecionados por médicos veterinários responsáveis.

§ 2º - No momento da visitação e em todo o trajeto até os asilos, hospitais e estabelecimentos congêneres, os cães devem estar devidamente acompanhados por instrutor ou pessoa de confiança indicada pelas empresas parceiras, que devem se responsabilizar pelo animal.



ART. 3º - O Executivo criará mecanismos de divulgação do Projeto Cinoterapia, bem como o cadastramento de seus usuários, que será disponibilizado na rede mundial de computadores.

ART. 4º - Este anteprojeto de Lei será regulamentado pelo Poder Executivo, no que couber.

ART. 5º - As despesas com a execução deste anteprojeto de lei, correrão por conta de orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, dotações.

ART. 6º - Esse anteprojeto entrará em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto que ora submeto à análise dos Nobres Vereadores tem como objetivo contribuir para a melhoria de crianças, idosos debilitados e pessoas com necessidades especiais. Cinoterapia ou Terapia Facilitada por Cães (TFC) é uma atividade que utiliza o cão como facilitador no processo terapêutico. Segundo J. Dotti, autor do livro "Terapia e Animais", os gregos criavam os cães como terapeutas auxiliares, pois acreditavam que eles tinham a capacidade de curar doenças. A Cinoterapia começou no Brasil na década de 50, introduzida pela Pesquisadora e Psiquiatra Dra. Nise da Silveira, tratando os pacientes com esquizofrenia no Centro Psiquiátrico Pedro II, no Rio de Janeiro. Considerando que a Cinoterapia trabalha com conceitos da atividade e terapia assistida por animais (A/TAA), desenvolvida a partir de estudos que mostram que o simples contato com um animal já é suficiente para promover bem-estar, tais como aumento da capacidade motora, melhora do sistema imunológico, redução dos sintomas de depressão, diminuição da ansiedade, diminuição do estresse e das taxas de cortisol, redução da pressão sanguínea, redução do uso de medicamentos, dentre outros. Considerando que essa atividade desenvolvida por cães



terapeutas proporciona tratamento humanizado, uma vez que o paciente é visto como uma pessoa e não como a patologia, por outro viés também estimula a interação social e tem uma ação calmante e antidepressiva, resultando, em alguns casos, na redução da quantidade de medicamentos. Hoje é realizada em vários Estados, onde são atendidas pessoas de todas as idades em hospitais, asilos, APAE's e outros. dentre eles: O Projeto em questão é fundamental por possibilitar inúmeros benefícios, Desenvolvimento de sentimentos positivos; Contato e troca de afeto; Amor incondicional, sem julgamentos; Prazer em rir e brincar com o animal; Sensação de conforto e bem-estar; Estímulo mental, físico e emocional. Este Projeto de Lei possui reflexo social local muito impactante e colabora para a qualidade de vida dos munícipes que possuem necessidade desta assistência específica. Diante do exposto, apresentada a justificativa com sua fundamentação fática e jurídica, peço que a propositura seja deliberada e aprovada.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003600320030003A005000

Assinado eletronicamente por **Bruno Negão** em 03/11/2025 14:17

Checksum: **9DCC52FC9C7EFB60525B04E5289AF371A04BAA57FAA08F71B7E2ED0352A93074**

